

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 2637/2023**

Sumário: Aprovação do Regulamento de Apoio ao Arrendamento para Fins Habitacionais.

Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada na Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, do passado dia 29 de dezembro de 2022, foi aprovado, por unanimidade, o Novo Regulamento de Apoio ao Arrendamento Para Fins Habitacionais.

10 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral*.

Nota justificativa

Exposição de Motivos

No âmbito das diversas atribuições legalmente cometidas às Autarquias Locais está incluída a promoção de medidas de carácter social, com vista, nomeadamente, a colmatar as necessidades associadas à habitação.

Assim, o Município de Ponta Delgada aprovou, em 20 de junho de 2020, o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano Habitacional e à Prestação de Serviços de Habitação Temporária, baseando-se nas seguintes premissas.

A política social de habitação deve ter como objetivo fundamental a promoção do acesso à habitação das famílias que não dispõem de recursos para a obterem pelos seus próprios meios, efetivando uma resposta às situações de precariedade habitacional e de emergência social em cumprimento dos princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade. Só assim se concretiza o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos.

A atual conjuntura socioeconómica reclama do poder autárquico uma maior consciência relativamente às situações de carência e fomento de condições de vida condignas dos seus munícipes, direito que aliás a Constituição da República Portuguesa garante a todo e qualquer cidadão, nomeadamente no domínio da habitação.

Cumprir, assim, dar resposta não só às situações de especial vulnerabilidade, mas também a todos aqueles que procuram Ponta Delgada para residir, trabalhar ou fixar as suas raízes, os quais encontram dificuldades na obtenção de habitação a um valor que consigam despendar.

Foi neste contexto que o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano Habitacional e à Prestação de Serviços de Habitação Temporária foi aprovado, sendo certo que a situação socioeconómica dos agregados familiares à escala global se agravou substancialmente, atenta a recuperação pós-pandemia e considerando os impactos económicos da guerra na Ucrânia e consequente inflação, que se prevê ascendente ao longo dos próximos anos.

Volvidos mais de dois anos desde a aprovação do citado regulamento, da experiência recolhida resultou a manifesta necessidade da sua revisão integral, destinada à atualização das disposições regulamentares em vigor, desde logo ao nível do seu objeto, alcance e tramites processuais.

Com efeito, através do presente regulamento, o Município de Ponta Delgada pretende ampliar o regime de apoio ao pagamento das rendas habitacionais existente, fazendo face às atuais necessidades dos munícipes, por forma a abranger e apoiar um maior número de situações de vulnerabilidade. Situações essas insuscetíveis de tipificar de forma absoluta, pelo que as soluções devem ser configuradas com uma flexibilidade que permita uma melhor adequação ao caso concreto e que garanta o acesso a uma habitação condigna, a que as pessoas e as famílias tem direito. Acresce que é excluído do seu âmbito e objeto o apoio à prestação de serviços de habitação temporária, considerando a sua fraca adesão no passado e vistas as novas prioridades sociais que se registam no concelho.

Procedeu-se, também, à fixação de um período para apresentação das candidaturas dos interessados, que decorrerá durante o mês de fevereiro de cada ano civil. Acresce que poderão decorrer períodos de candidatura adicionais, atendendo a alterações de circunstâncias que se

possam verificar, como é o caso da atual crise económica e social e subsequente surgimento de períodos de especial vulnerabilidade. Acresce, ainda, a criação de um regime excecional, que prevê a possibilidade de apresentação de candidaturas a todo o tempo, destinado a agregados familiares que incluam vítima de violência doméstica, a situações de especial vulnerabilidade e emergência social e a casos fortuitos ou de força maior.

Paralelamente, procedeu-se à revisão de toda a tramitação processual inerente à atribuição do apoio financeiro. Prevê-se, desde logo, um regime mais simplificado e padronizado com os demais programas municipais de natureza social, o que permitirá dar uma resposta mais célere e adequada à situação concreta e atual de cada agregado, tendo em conta que a larga maioria dessas situações carecem de uma resposta imediata.

Foi incluída a possibilidade apresentação de candidaturas através dos serviços *online*.

O conjunto de elementos instrutórios a entregar foi atualizado e inclui agora toda a informação essencial à análise técnica da candidatura, prevendo-se a possibilidade de correção do pedido, sempre que necessário. Concluída a análise técnica é assegurada, nos termos legais, a audiência prévia dos candidatos relativamente ao projeto de decisão.

A atribuição do apoio financeiro é determinada em função do rendimento *per capita*, que passa a contabilizar, no rol de despesas fixas — para além das despesas com água, eletricidade, gás e saúde — despesas com telefone fixo e internet, educação, serviços de apoio à infância, aos idosos e à deficiência, passes de transportes e seguros obrigatórios. Deste modo, é garantido que o cálculo das despesas médias anuais dos agregados familiares reflete um valor mais realista e possibilita a apresentação de candidaturas por interessados integrados noutras franjas da população.

Releva ainda, de forma notória, a atualização do elenco das situações suscetíveis de majorar o valor do apoio financeiro. Para além da majoração prevista para os agregados familiares que incluem elementos com 60 % ou mais de incapacidade, para os agregados familiares que incluem elementos vítimas de violência doméstica e para os agregados monoparentais, e agora incluído o arrendamento jovem. Pois que, a dificuldade de aceder à habitação não se verifica unicamente nos estratos sociais mais vulneráveis, mas também noutros segmentos da população, entre os quais os jovens. Com efeito, a majoração passa a ser também aplicável a jovem entre 18 e 35 anos, a casal jovem até aos 35 anos e a jovens em coabitação. Prevê-se ainda, como situação adicional para efeitos de majoração, os agregados familiares constituídos exclusivamente por elementos com 65 ou mais anos.

Por último, mantendo-se a previsão de vigência do apoio financeiro pelo prazo de um ano, renovável até ao limite de três anos, e determinada a manutenção do valor do apoio financeiro inicialmente atribuído, sem qualquer redução do mesmo até ao seu termino.

Tudo visto, a presente revisão regulamentar reflete os objetivos prioritários do Município de Ponta Delgada na área social, que implicam uma intervenção ativa ao nível da igualdade, das famílias, da infância, da juventude, do envelhecimento e da deficiência.

Análise custo/benefício

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios, note-se que a política social deve ter uma particular atenção aos problemas habitacionais, não só pela importância que a habitação representa nos orçamentos familiares como ainda pela sua importância no combate à pobreza, na promoção da mobilidade social e qualidade de vida dos cidadãos e, sobretudo, na coesão social.

Desta forma, o presente regulamento garante o equilíbrio entre os rendimentos auferidos e a capacidade de esforço dos agregados familiares, tendo em conta a tipologia de habitação adequada e os limites de preço articulados com os que são considerados no Programa de Renda Acessível.

Mais se verifica que a criação do presente regulamento não onera significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e simplificação dos procedimentos de candidatura, análise e admissão ao apoio financeiro previsto, em estrito cumprimento dos princípios da boa administração, transparência e igualdade.



Enquadramento administrativo

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião ordinária de 06 de outubro de 2022, deliberou publicitar o início do procedimento e participação procedimental do presente regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, foi elaborada publicação no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na internet, para recolha de contributos, pelo período de 30 dias.

Concomitantemente, foram auscultados o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Coesão Social e o Conselho Municipal de Juventude, tendo-se registado a participação dos Conselheiros Centro de Apoio à Mulher de Ponta Delgada, Instituto Bom Pastor e Associação de Jovens do Tetrapi. Os respetivos contributos iniciais foram devidamente analisados e integrados no projeto regulamentar.

Não tendo sido registada a constituição de quaisquer interessados no procedimento no prazo legalmente concedido para o efeito, à luz do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foram dispensadas quer a audiência de interessados constituídos no procedimento — porque inexistentes — quer a consulta pública do projeto de regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião ordinária de 14 de dezembro de 2022, aprovou o Projeto do Regulamento de Apoio ao Arrendamento Para Fins Habitacionais, o qual foi remetido a Assembleia Municipal para aprovação final.

Enquadramento legal

Deste modo, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas als. *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sessão ordinária de 29 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o:

Regulamento de Apoio ao Arrendamento Para Fins Habitacionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e finalidade

1 — O presente regulamento define as condições de atribuição e as regras de acesso ao apoio económico municipal ao arrendamento para fins habitacionais.

2 — O apoio financeiro previsto no presente regulamento destina-se à comparticipação parcial do montante da renda devida e decorrente de contrato de arrendamento para fins habitacionais.

Artigo 3.º

Beneficiários

A atribuição de apoio financeiro ao abrigo do presente regulamento tem como beneficiários os cidadãos e os agregados familiares que residam no Concelho de Ponta Delgada.



CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos de idade;
- b) Residência no Concelho de Ponta Delgada há pelo menos seis meses;
- c) Titularidade de contrato ou de contrato-promessa de arrendamento para fins habitacionais ou de declaração expressa do proprietário de onde conste a disponibilização da habitação para efeitos de celebração do contrato referido;
- d) Situação tributária regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Situação contributiva regularizada na Segurança Social;
- f) Inexistência de dívidas ao Município de Ponta Delgada;
- g) Inexistência de qualquer impedimento previsto no artigo seguinte.

2 — A tipologia da habitação deverá ser adequada ao respetivo cidadão ou agregado familiar candidato, nas proporções constantes do Anexo I ao presente regulamento, sem prejuízo da respetiva avaliação no caso concreto.

Artigo 5.º

Impedimentos

1 — Está impedido de aceder ao apoio financeiro previsto no presente regulamento o cidadão ou o agregado familiar interessado que inclua algum elemento que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano que seja adequada a satisfazer o fim habitacional;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos de igual natureza ao previsto no presente regulamento;
- c) Seja parente ou afim do senhorio na linha reta ou na linha colateral.

2 — Caso as situações referidas no número anterior sejam supervenientemente verificadas e comprovadas, haverá lugar ao cancelamento imediato do apoio financeiro atribuído, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 6.º

Período de candidatura

1 — O período de candidatura para a atribuição do apoio financeiro previsto no presente regulamento decorrerá durante o mês de fevereiro de cada ano civil.

2 — O aviso de abertura do período de candidatura é publicitado no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na Internet e demais meios de publicitação tidos por convenientes.

3 — Excecionalmente, sempre que ponderosas razões de interesse público e social o justifiquem, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada ordenar a abertura de um ou mais períodos de candidatura adicionais.

4 — Excecionalmente, ainda que não se verifique algum dos requisitos previstos no artigo 4.º, com exceção da obrigatoriedade de cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 4.º, podem ser submetidas, a todo o tempo, candidaturas nos seguintes casos:

- a) O agregado familiar inclui vítima de violência doméstica;
- b) Situações de especial vulnerabilidade e emergência social;
- c) Caso fortuito ou de força maior.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente regulamento são instruídas obrigatoriamente mediante o formulário de candidatura, disponível no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na Internet e nas Lojas do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área do domicílio do candidato, que comprove que o mesmo reside no Concelho de Ponta Delgada, há pelo menos seis meses, e de onde conste a composição do agregado familiar;
- c) Cópia do contrato ou do contrato-promessa de arrendamento, ou cópia da declaração expressa do proprietário de onde conste a disponibilização da habitação para efeitos de celebração do contrato referido, ou cópia do último recibo de pagamento da renda, caso já tenha sido celebrado o contrato de arrendamento;
- d) Cópia da última declaração de rendimentos anual, apresentada para efeitos de IRS e referente ao ano anterior, respetiva nota de liquidação e demonstração de liquidação; caso o agregado familiar ou o cidadão candidato não tenha auferido quaisquer rendimentos, deverá ser apresentada declaração, emitida pela Autoridade Tributária, que assim o ateste;
- e) Cópia dos comprovativos das despesas fixas com as despesas mensais de consumo de carácter permanente, respeitantes a três meses, para cálculo das despesas médias anuais, designadamente:
 - i) Despesas com água, eletricidade e gás;
 - ii) Despesas com telefone fixo e Internet;
 - iii) Despesas com saúde;
 - iv) Despesas com educação;
 - v) Despesas com serviços de apoio à infância, aos idosos e à deficiência;
 - vi) Despesas com passes de transportes;
 - vii) Despesas com seguros obrigatórios;
- f) Certidão de situação tributária regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira ou declaração de autorização de consulta tributária nos termos da lei;
- g) Certidão de situação contributiva regularizada na Segurança Social ou declaração de autorização de consulta contributiva nos termos da lei;
- h) Certidão de inexistência de bens imóveis ou certidão predial negativa;
- i) Documento emitido pela entidade bancária, onde conste o número do IBAN e o nome do candidato;
- j) Atestado médico de incapacidade multiúso, quando aplicável;
- k) Outros elementos considerados como essenciais à análise do caso concreto.

2 — As candidaturas devem ser entregues, ainda, com uma declaração sob compromisso de honra, conforme o modelo apenso ao formulário a que se refere o número anterior, que ateste as seguintes situações:

- a) O candidato não é beneficiário de apoios financeiros públicos de igual natureza ao previsto no presente regulamento;
- b) O candidato não tem dívidas ao Município de Ponta Delgada;
- c) O candidato não é parente ou afim do senhorio na linha reta ou na linha colateral;
- d) O candidato assume a veracidade de todos os dados constantes do formulário de candidatura.

3 — A candidatura pode ser entregue, durante o período de candidatura referido no artigo anterior, através dos serviços online, de correio eletrónico, presencialmente nos serviços municipais responsáveis pela área social, por carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro meio definido no aviso de abertura do período de candidatura.

4 — Caso a candidatura seja entregue sem algum dos elementos instrutórios ou caso não sejam prestados os esclarecimentos solicitados, e concedido o prazo de 10 dias úteis para correção do pedido ou prestação de esclarecimentos, mediante comunicação remetida por meio de correio eletrónico, conforme constante do formulário de candidatura, sob pena de rejeição liminar da candidatura.

5 — A candidatura só será considerada entregue se acompanhada de todos os elementos a que se referem os números 1 e 2, e caso sejam prestadas as informações e/ou os elementos complementares requeridos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Análise e decisão

1 — A análise técnica das candidaturas é da competência dos serviços municipais responsáveis pela área social.

2 — A análise técnica é efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis.

3 — Finda a análise técnica, é realizada audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A decisão sobre a atribuição dos apoios financeiros é da competência da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

5 — A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será notificada ao agregado familiar ou ao cidadão candidato, preferencialmente por meio de correio eletrónico, conforme constante do formulário de candidatura.

6 — Caso tenha sido entregue a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, deverá ser entregue, no prazo de 20 dias úteis, a contar da receção da notificação da decisão, o contrato de arrendamento celebrado.

7 — Os candidatos admitidos devem proceder à atualização dos elementos constantes do processo, nomeadamente, em caso de circunstância suscetível de alterar a situação económica do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Apoio financeiro

Artigo 9.º

Apoio financeiro

1 — A atribuição do apoio financeiro previsto no presente regulamento é determinada em função do rendimento *per capita*, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$R = \frac{(RF-D)/N}{12}$$

em que:

R — Rendimento disponível *per capita*;

RF — Rendimento anual bruto do agregado familiar;

D — Despesas fixas calculadas pela média anual apurada, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;

N — Número de elementos do agregado familiar.

2 — O valor do rendimento *per capita* apurado indicará qual o escalão aplicável e a correspondente percentagem do valor da renda a participar, conforme Anexo II ao presente regulamento.

3 — Os valores máximos a considerar para efeitos do cálculo do apoio financeiro a atribuir correspondem aos montantes de referência definidos no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.

Artigo 10.º

Majorações do valor do apoio financeiro

1 — Ao valor do apoio financeiro apurado, acresce 15 % por cada uma das seguintes situações que possam ser verificadas quanto ao agregado familiar:

- a) O agregado familiar inclui um ou mais elementos com 60 % ou mais de incapacidade;
- b) O agregado familiar inclui um ou mais elementos vítimas de violência doméstica;
- c) O agregado familiar é monoparental;
- d) Jovem entre 18 a 35 anos de idade;
- e) Casal jovem até aos 35 anos de idade à data da apresentação da candidatura, podendo um dos elementos do casal ter idade até 37 anos;
- f) Jovens em coabitação, entre 18 e 35 anos de idade, que partilhem a habitação para residência permanente dos mesmos;
- g) O agregado familiar inclui um ou mais elementos com idade igual ou superior a 65 anos de idade à data da apresentação da candidatura;
- h) Outras situações de especial vulnerabilidade que, devidamente fundamentadas, devam ser consideradas análogas às alíneas anteriores.

2 — Em caso de renovação do pedido de apoio financeiro as majorações previstas no número anterior serão reavaliadas.

Artigo 11.º

Pagamento do apoio financeiro

1 — O apoio financeiro será pago mensalmente, relativamente ao mês anterior, mediante transferência bancária ou, se devidamente justificado, por meio de cheque.

2 — O beneficiário deverá apresentar cópia do recibo comprovativo do pagamento da renda, até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele a que se refere, sob pena de não pagamento do apoio financeiro.

3 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser apresentados recibos fora do prazo.

Artigo 12.º

Validade e renovação do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros referentes às candidaturas admitidas são válidos pelo período de um ano, desde que se mantenham as condições sociais, económicas e habitacionais que determinaram a elegibilidade do beneficiário.

2 — Os apoios financeiros podem ser renovados, por igual período de tempo, até ao limite máximo de três anos, mediante a apresentação de candidatura de renovação, devidamente justificada, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do artigo 10.º

3 — A análise técnica das candidaturas de renovação implica a confirmação da manutenção das condições de elegibilidade que levaram à atribuição do apoio financeiro.

4 — A decisão de renovação da atribuição do apoio financeiro compete à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 13.º

Cancelamento do apoio financeiro

1 — Determina o cancelamento do apoio financeiro concedido, bem como a sua devolução, a verificação das seguintes situações:

- a) Não apresentação de documento comprovativo do pagamento da renda após três meses consecutivos;
- b) O candidato prossiga outros fins na habitação objeto do apoio financeiro que não seja o habitacional;
- c) O apoio financeiro foi concedido indevidamente com base em falsas declarações ou na omissão dolosa de informações sobre a situação social, económica e habitacional dos interessados;
- d) Verificação superveniente dos impedimentos a que se refere o artigo 5.º;
- e) O incumprimento das demais disposições previstas no presente regulamento.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os beneficiários ficam ainda impedidos de concorrer ao apoio financeiro previsto no presente regulamento pelo prazo de dois anos, contados da data de cancelamento do apoio, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 14.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, efetuar ações de fiscalização, bem como solicitar documentos, para efeitos de verificação do cumprimento das condições de atribuição do apoio financeiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Dotação do apoio financeiro

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Arrendamento para Fins Habitacionais será inscrita uma verba no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Ponta Delgada, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo de eventual reforço orçamental.

Artigo 16.º

Disposição final

A candidatura ao apoio financeiro implica a aceitação integral das disposições do presente regulamento.

Artigo 17.º

Regime transitório

Os apoios municipais ao arrendamento para fins habitacionais que se encontrem em execução serão alvo de revisão e atualização nos termos do presente regulamento, sempre que se revele mais vantajoso para o beneficiário.



Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com o início da produção de efeitos do presente regulamento e revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano Habitacional e à Prestação de Serviços de Habitação Temporária, publicado através do Aviso n.º 11647/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020.

Artigo 20.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Tipologia adequada ao agregado familiar

Tipologia da habitação	Número de elementos do agregado familiar
T0/T1	1 a 2
T2	2 a 4
T3	3 a 6
T4	5 a 8
T5	7 ou mais

ANEXO II

Escalões para efeitos de cálculo do apoio financeiro a atribuir

Escalão	Rendimento <i>per capita</i>	Percentagem do valor da renda a participar
A	< 40 % do SMR	50 %
B	> ou a 40 % do SMR e < 50 % SMR	45 %
C	> ou a 50 % do SMR e < 60 % SMR	40 %
D	> ou a 60 % do SMR e < 70 % SMR	35 %
E	> ou a 70 % do SMR e < 80 % SMR	30 %
F	> ou a 80 % do SMR e < 90 % SMR	25 %

em que:

SMR = Salário Mínimo da Região Autónoma dos Açores.

316070305